

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 453, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, art. 53, inciso III, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, para regularização funcional, pelo prazo de 100 dias, em prorrogação, a contar de 16 de novembro de 2015, a servidora CECILIA ESPINDOLA, matrícula n. 267970/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, referência 1, classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 29364/2014-12).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2016.

LEILA CARDOSO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 454, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, art. 53, inciso III, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, para regularização funcional, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 23 de dezembro de 2015, a servidora ALICE SOLEDADE DA SILVA, matrícula n. 193828/4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, referência 1, classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 92747/2015-91).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2016.

LEILA CARDOSO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 455, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, art. 53, inciso III, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, para regularização funcional, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 16 de dezembro de 2015, a servidora MARIA DE FÁTIMA ORRIGO, matrícula n. 380307/1, ocupante do cargo de Merendeira, referência 2, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 36676/2015-28).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2016.

LEILA CARDOSO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 457, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, art. 53, inciso III, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, para regularização funcional, pelo prazo de 130 dias, em prorrogação, a contar de 19 de janeiro de 2016, a servidora ELISETE MARIA FERREIRA DIEDER, matrícula n. 379226/2, ocupante do cargo de Atendente de Berçário, referência 13, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 59359/2014-53).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2016.

LEILA CARDOSO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

**PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO****RESOLUÇÃO "PE" PGM n. 85, DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA DO 1º ARRAIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos do Regulamento do evento, com atribuições para promover as medidas necessárias no âmbito do festejo, visando o sucesso de sua organização e realização.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO/COMISSÃO
Samia Roges Jordy Barbieri	215635	Presidente
Marcos Guimarães de Campos	392530	Controlador
Andrea Cristina Nogueira	251259	1º Secretário
Josefaneti Vieira do Nascimento	243264	2º Secretário
Dayanna Princzer Guimarães Brandão Pereira	388315	Membro
Valdirene de Assis	386856	Membro
Amanda Dias da Silva	392856	Membro
Crislaine Aparecida Maia Gomes	397390	Membro
Lícia de Freitas Souza Lima	358860	Membro

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2016.

DENIR DE SOUZA NANTES
Procurador Geral do Município

PARTE II**PODER LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS****LEI COMPLEMENTAR n. 284, DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

Altera dispositivos da Lei n. 3.670, de 29/10/1999, que Dispõe sobre a adequação de logradouros e edifícios abertos ao público, garantindo acesso apropriado às pessoas com deficiência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o § 4º no Art. 1º da Lei n. 3.670, de 29/10/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Considera-se adequação para acessibilidade aquelas calçadas, edifícios, espaços urbanos que necessitam da intervenção do Poder Público Municipal, para que possam estudar a melhor maneira a serem executadas e resolver os problemas dos edifícios, casas e outros que foram construídos antes da Lei de Acessibilidade, para as pessoas de mobilidade reduzida. (NR)”

Art. 2º Modifica a redação do caput do Art. 5º e inclui o parágrafo único neste mesmo artigo da Lei n. 3.670, de 29/10/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As calçadas deverão ser construídas de maneira contínua e dividida em três faixas de uso, revestidas de material antiderrapante, sem degraus ou obstáculos que prejudiquem a circulação das pessoas. Também devem seguir as especificações que determinar a ABNT com relação à faixa de serviço, faixa livre ou passeio e faixa de acesso.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Público Municipal deverá, através do seu corpo técnico, adequar da melhor maneira possível, com a peculiaridade de cada caso, para que as pessoas de mobilidade reduzida tenham acesso apropriado através de rampas, plataformas e modificações de inclinações. (NR)”

Art. 3º O parágrafo único do Art. 10 da Lei n. 3.670, de 29/10/1999 passa a vigorar como § 1º, com a mesma redação, e acrescenta-se o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º Para a adequação dos projetos executados antes da Lei de Acessibilidade, deve-se levar em conta as características de cada caso e de acordo com aprovação

técnica da Prefeitura, executar a melhor opção que garanta atendimento às novas regras de acessibilidade. (NR)”

Art. 4º Fica incluído o Art. 12A na Lei n. 3.670, de 29/10/1999, com a seguinte redação:

“Art. 12A As entidades, ongs e órgãos públicos ao fazerem pedidos de adequação ou explicações a Projetos e Execuções, deverão estar acompanhados de laudo técnico das respectivas áreas de trabalho, e realizado por profissional devidamente habilitado.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de junho de 2016.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

LEI n. 5.711, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da Tabela Salarial dos Médicos, Odontólogos e Veterinários no Quadro de Remuneração dos servidores do município de Campo Grande e dá outras providências.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Tabela Salarial dos Médicos, Odontólogos e Veterinários no Quadro de Remuneração dos servidores do município de Campo Grande.

§ 1º A Tabela mencionada no caput deste artigo será a constante do Anexo único desta Lei.

§ 2º Ficam excluídos os médicos, odontólogos e veterinários da Tabela 2 constante no Anexo I da Lei n. 5.321, de 6 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de junho de 2016.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente